



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução 11, de 27 de novembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação do Código de Ética do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde é pessoa jurídica de direito privado, instituído pela Lei Estadual de nº 21.880/2023;

Considerando que o Ipasgo Saúde é organizado e administrado por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei Estadual de nº 21.880/2023;

Considerando que o Conselho de Administração, durante sua 16ª Reunião Ordinária (Evento SEI de nº 67787418), realizada no dia 27 de novembro de 2024, às 09h20, aprovou o Código de Ética do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, bem como as Políticas de Compliance, de Gestão de Riscos, de Administração de Conflitos de Interesses e de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o Presidente do Conselho de Administração possui competência para expedir resoluções, conforme disposições contidas no Estatuto Social do Ipasgo

Saúde, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o anexo referente ao Código de Ética do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, nos termos da Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Presidente do Conselho de Administração

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
IPASGO SAÚDE**

Institui o Código de Ética do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás Ipasgo Saúde.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os valores que devem orientar as ações e as atitudes que devem ser observadas por todos os colaboradores do Ipasgo Saúde, contratados diretamente ou pela via da terceirização, alcançando também os membros da alta gestão.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

**DA NATUREZA DOS RECURSOS ADMINISTRADOS PELO
IPASGO SAÚDE**

Art. 2º Os recursos administrados pelo Ipasgo Saúde são de propriedade de seus beneficiários, razão pela qual todo desembolso financeiro deve ser feito levando-se em conta exclusivamente o melhor interesse destes beneficiários.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores do Ipasgo Saúde são:

I – o bom atendimento aos beneficiários dos planos de saúde, garantindo-lhes o devido atendimento à saúde;

II - a boa gestão de todos os recursos que estiverem sob sua responsabilidade, a fim de colaborar da melhor maneira possível para a boa execução das políticas de atenção à saúde dos beneficiários definidas pela instituição; e

III - a relação de confiança, transparência e respeito com os beneficiários dos planos de saúde do Ipasgo Saúde e com os colegas de trabalho.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 4º Os colaboradores do Ipasgo Saúde observarão o conteúdo do art. 2º em toda sua jornada profissional, com especial cuidado de tomar decisões de acordo com os valores ali expressos.

Art. 5º As condutas e decisões do Ipasgo Saúde deverão promover um equilíbrio sustentável entre a saúde social, econômica e ambiental da instituição, priorizando práticas responsáveis e conscientes no descarte de resíduos e no uso sustentável dos recursos naturais, com o objetivo de preservar o meio ambiente.

§1º Na avaliação da conduta dos colaboradores serão levadas em consideração as situações concretas nas quais foram tomadas as decisões objeto de apuração.

§2º Os colaboradores do Ipasgo Saúde deverão ter especial atenção para situações que possam envolver conflitos de interesses, de forma a não tomarem decisões que possam prejudicar o cumprimento da missão da instituição e o bom atendimento aos seus beneficiários.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As disposições deste Código serão revisadas e atualizadas, sempre que se fizer necessário, pela Presidência, com posterior aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da instituição.

Art. 7º Todos os colaboradores da instituição deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso ao Código de Ética, Políticas, Procedimentos e Manuais de Integridade do Ipasgo Saúde, e se atentarem às eventuais atualizações.

Art. 8º As diretrizes expostas no presente Código de Ética fomentam a cultura de integridade, prezando pela confiança, transparência e prevenindo atos que possam prejudicar o coletivo, devendo ser respeitadas por todos os públicos que se relacionam com o Ipasgo Saúde.

Art. 9º Todo e qualquer indício de desvios aos preceitos estabelecidos no presente Código de Ética deverá ser comunicado e registrado no Canal de Denúncias da instituição. As violações a este documento são consideradas infrações e poderão acarretar aplicação das sanções previstas nos regramentos corporativos e dispositivos contratuais.

Art. 10. As diretrizes gerais estabelecidas neste Código de Ética serão complementadas e detalhadas no Manual de Condutas, o qual especificará as normas de comportamento esperadas, os procedimentos aplicáveis e as sanções cabíveis em caso de descumprimento. O referido manual será disponibilizado a todos os membros da instituição e atualizado periodicamente, visando garantir a adequação às melhores práticas e às legislações vigentes.

Parágrafo único. O cumprimento das disposições contidas no Manual de Condutas é obrigatório, e sua observância será monitorada pelo Comitê de Integridade, conforme os procedimentos estabelecidos no presente Código.

Art. 11. Este Código de Ética entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Presidente**, em 05/12/2024, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68103603** e o código CRC **84A70CE6**.



Referência: Processo nº
202321477040963



SEI 68103603